

**RESOLUÇÃO Nº 38/2019 – CONSEPE**  
**(Revogada pela [Resolução nº 4/2023-CEG](#))**

Altera a Resolução nº 13/2017 – CONSEPE, que “Regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação.”

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 28383/2019, tomada em sessão de 06 de novembro de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 4º da Resolução nº 13/2017 – CONSEPE, que “Regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º O número de vagas para a 1ª etapa do processo de seleção será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$NV1 = (NSLI \times NVV) - NARM$$

Onde:

NV1 = Número de vagas para 1ª Etapa;

NSLI = Número de semestres letivos implantados. No caso de cursos de graduação com ingresso anual o NSLI é dividido por 2 (dois);

NVV = Número de vagas do processo seletivo de ingresso no curso e oferecidas no semestre de lançamento do Edital para ingresso no semestre subsequente;

NARM = Número de acadêmicos com vínculo com a UDESC no semestre de lançamento do Edital.

(...)

§ 3º O número de vagas oferecidas no Edital não poderá exceder a 50% das vagas semestrais de ingresso, conforme o Projeto do Curso exceto com justificativa do departamento.”

Art. 2º O art. 9º da Resolução nº 13/2017 – CONSEPE, que “Regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação.”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de §§ 1º e 2º:

“Art. 9º O estudante-convênio poderá solicitar mudança de curso desde que atendidos os critérios e as normas desta Resolução.

§ 1º Em caso de estudante-convênio beneficiário de bolsa de estudos ou auxílio financeiro, a mudança de curso ficará condicionada à manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada.

§ 2º A IES deverá comunicar, imediatamente, a mudança de curso ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.”

Art. 3º O art. 13 da Resolução nº 13/2017 – CONSEPE, que “Regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Para o acadêmico que ingressar em curso de graduação, pela modalidade de Transferência Externa, o início do tempo para integralização curricular será contado a partir de seu ingresso no último curso superior que está frequentando”

Art. 4º O *caput* do art. 15 e seu inciso II, da Resolução nº 13/2017 – CONSEPE, que “Regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A solicitação para Reingresso Após Abandono e Cancelamento pelo aluno somente será aceita:

(...)

II – quando o período de abandono ou cancelamento pelo aluno não tenha excedido a 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.”

Art. 5º O item 2 do inciso II do art. 21, da Resolução nº 13/2017 – CONSEPE, que “Regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

II - (...)

2. Transferência externa: para outro curso que conduza a habilitações profissionais na mesma área de conhecimento de acordo com o edital;”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta ata, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de novembro de 2019.

Professora Soraia Cristina Tonon da Luz  
Presidente do CONSEPE